

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. PROMOTOR RESPONSÁVEL – SOROCABA/SP

RAUL MARCELO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, titular da cédula de identidade RG nº 30.351.354-23 e inscrito no CPF sob o nº 288.123.258-23, Advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 342.246 vem, com base no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal de 1988 e a Lei Complementar nº 75/1993, artigo 83 e seguintes, em razão de possíveis violações aos direitos trabalhistas, oferecer

**REPRESENTAÇÃO ACERCA DO ATRASO DE PAGAMENTO
DOS TRABALHADORES DA CRECHE “DEUS MENINO” EM
SOROCABA/SP**

em face do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, Sr. RODRIGO MAGANHATO**, que pode ser encontrado no **PALÁCIO DOS TROPEIROS “Dr. José Theodoro Mendes”**, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, CEP: 18013-280, Sorocaba/SP, bem como, contra o **SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, Sr. CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA**, tendo em vista os fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DO CONTRATO COM A CRECHE “DEUS MENINO”

1. A Prefeitura de Sorocaba possui o termo de colaboração nº 2022/28.371-7 junto à Creche Deus Menino – Organização da Sociedade Civil de CNPJ nº 01.621.476/0001-02 - termo este que foi renovado em 2024, conforme documento em anexo.

2. O referido termo prevê o repasse de R\$ 2.040.714,00 (dois milhões, quarenta mil e setecentos e quatorze reais) para que a entidade forneça vagas da creche à administração pública.

3. O pagamento dos funcionários, nesse contexto, depende do repasse realizado pela Prefeitura de Sorocaba, mais especificamente pela SEDU.

4. Todavia, há um impasse neste momento que está prejudicando a totalidade de garantias trabalhistas dos funcionários da creche sob comento, como se verá a seguir.

II – DOS ATRASOS RECORRENTES DE SALÁRIO

5. Segundo denúncias anônimas, recebidas por este representante, o pagamento dos funcionários raramente é realizado da forma devida.

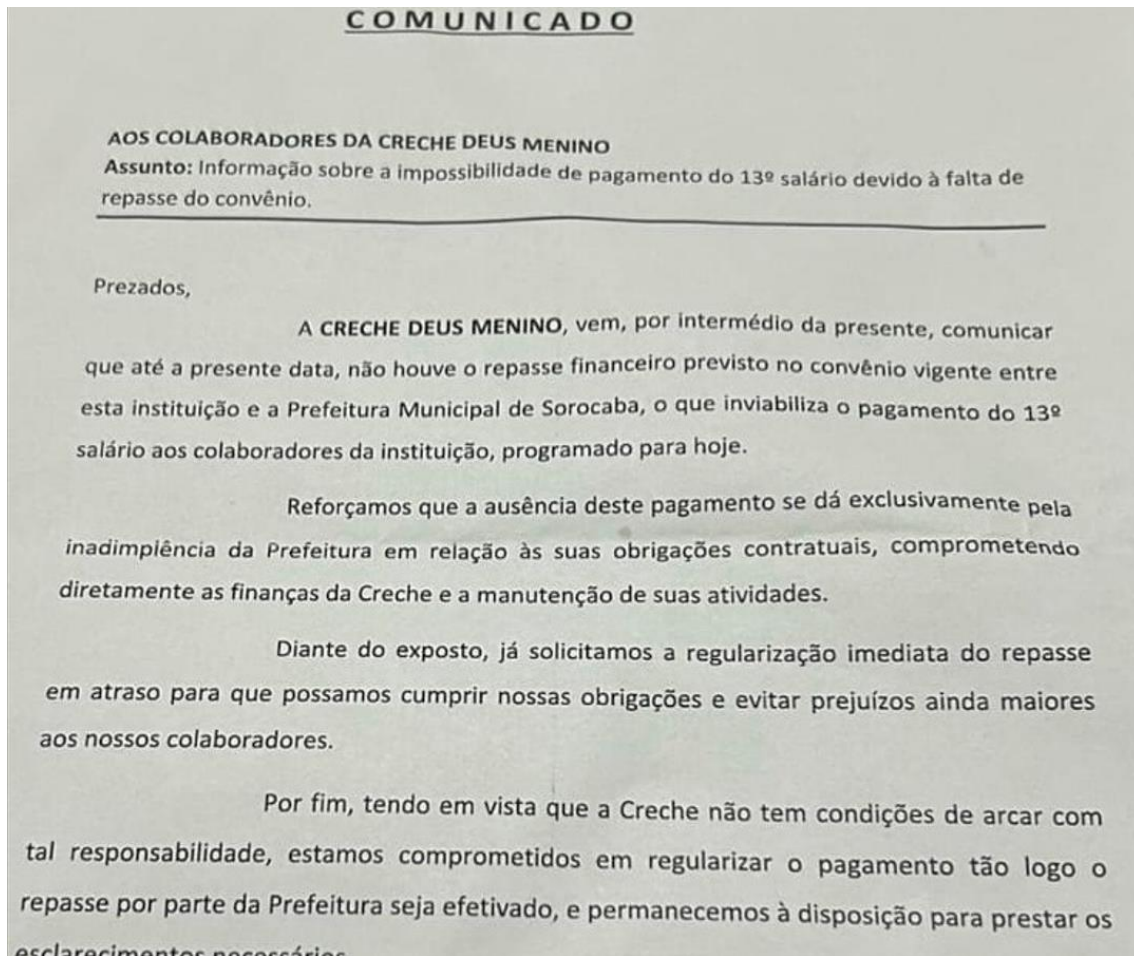
6. O atraso no pagamento dos salários, bem como vale alimentação, aparentemente já se tornou pratica recorrente no que diz respeito à Creche Deus Menino.

7. Para além da gravidade trabalhista da questão, essa situação de atraso salarial coloca em risco a integridade das crianças que estudam no local, posto que a rotatividade de funcionários aumenta a partir da insatisfação geral.

III – DO ATRASO DO 13º SALÁRIO

8. A partir da Lei de Acesso à Informação, o representante obteve informações gravíssimas acerca do atraso de pagamento de 13º salário dos funcionários dessa OSC.

9. Expõe-se o documento a seguir, igualmente em anexo:



10. Como se pode observar, a administração da Creche responsabiliza, unicamente, a Prefeitura de Sorocaba pelo não pagamento do 13º salário, tendo por base o não recebimento de repasse estabelecido em contrato.

IV – DOS PEDIDOS

11. Dessa forma, para que a situação não se desenrole de forma a prejudicar ainda mais todos os funcionários envolvidos, bem como as crianças que deles dependem, requer-se desse MPT a imediata notificação da Prefeitura de Sorocaba para que realize o repasse devido.

12. Ademais, caso entenda necessário, requer-se o ajuizamento de ação civil pública para responsabilizar a Prefeitura de Sorocaba pelos constantes atrasos de pagamento dos funcionários da Creche Deus Menino.

Termos em que,
espera deferimento.

Sorocaba, 30 de novembro de 2024.

RAUL MARCELO,
OAB/SP 342.246.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, positioned to the right of the typed name.